PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 123/2021

EMENTA:Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:02/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca junto esta Casa de Leis, autorização para alterar dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências, conforme mensagem nº 88/2021.

Em sua justificativa o Executivo evidencia, que os Conselhos de Direitos se caracterizam como órgãos colegiados e permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas: federal, estadual e municipal.

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 123/2021

EMENTA:Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:02/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca junto esta Casa de Leis, autorização para alterar dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências, conforme mensagem nº 88/2021.

Em sua justificativa o Executivo evidencia, que os Conselhos de Direitos se caracterizam como órgãos colegiados e permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas: federal, estadual e municipal.

Adicionalmente, também justifica que os conselhos foram institucionalizados a partir da Constituição Federal de 1988, atuando na definição de prioridades das polltlcas públicas, acompanhando os serviços prestados à população, fiscalizando e monitorando as ações da administração pública. Seu caráter de atuação pode sèr consultivo, normativo e deliberativo, bem como fiscalizador de políticas pllblicas pertinentes a atuação do Conselho. Entretanto, não possui caráter executivo, tendo ern vista que a implementação das políticas por ele propostas ocorre por meio de protocolos especificas na esfera da administração municipal.

Para tanto, o Executivo Municipal, através do Departamento de Políticas Habitacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, identificou a necessidade de alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de modo a torná-lo um órgão autônomo e deliberativo.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, enfatiza que o "objeto da proposição é simples e desmerece maiores digressões a respeito, até porque a alteração é pontual e diz respeito somente à composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS".

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 123/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

I - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 123/2021.

Pato Branco, 15 de setembro de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro